



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º 503/2024

Designa colaboradores para comporem a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 521/2021 (PED. n.º 14/2022).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia, formulada em desfavor do Técnico de Enfermagem Livingstone Gianizelli Gomes, COREN-ES 595698 -TE, constante às fls. 03/04;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 07ª Reunião Extraordinária, mandato 2021, realizada em 10/12/2021, bem como a Decisão Coren-ES n.º. 05/2022 (fl. 48) e tudo mais que consta no PAD n.º 521/2021;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen n.º. 706/2022, que dispõe que a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO o documento, constante à fl. 51, bem como o Despacho Presidencial n.º 3154/2024, à fl. 52;

Baixa as seguintes determinações:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada em desfavor do Técnico de Enfermagem Livingstone Gianizelli Gomes, COREN-ES 595698 -TE, por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:


- I – Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES nº. 223743-ENF (Presidente);
- II – Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando ao denunciado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 09 de setembro de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº. 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário